



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 18 de agosto de 2017.



## **PROJETO DE LEI Nº 96/2017**

Código: M746053232/687

### **Ofício DA nº 326/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis . SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 75/2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 75/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 75/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR VALMIR DIONÍZIO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Justificamos a presente medida, tendo em vista a necessidade de criação de ficha orçamentária junto à Secretaria Municipal da Educação, no FUNDEB 40% - Ensino Infantil . Creche e Ensino Infantil . Pré-Escola para realizar o pagamento dos Auxiliares de Transporte Escolar, auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Auxiliares de Organização Escolar I e Auxiliares de Organização Escolar II, selecionados por meio de Processo Seletivo Temporário nº 03/2017 para contratação temporária, que estão atuando nas Unidades Escolares de Ensino Infantil.

Informamos que as contratações dos referidos profissionais foram realizadas como meio de suprir as necessidades da rede municipal de ensino em diversas funções como: acompanhamento dos alunos do transporte escolar, auxílio aos professores nas salas de aula, no cumprimento das regras de segurança, no cuidado com a higiene pessoal, alimentação e organização do espaço junto às crianças, bem como na promoção de atividades lúdicas e acompanhamento das crianças em atividades externas e ainda substituir os profissionais que executam serviços em diversas áreas da organização escolar como tarefas de natureza operacional em limpeza, higienização, conservação e manutenção dos prédios escolares e suporte na documentação e atendimento à comunidade escolar.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Encaminhamos anexos, o Parecer CME nº 019/2017, do Conselho Municipal de Educação e o Parecer Conclusivo do FUNDEB nº 10/2017 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em que se manifestam favoráveis a presente propositura, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 75/2017, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de agosto de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

**Processo CME nº 019/2017**

**Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis**

**Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais.)**

**Relatora: Wagner da Silva – Presidente**

**Parecer CME nº 019/2017**

**Data: 16/08/2017.**

## I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou, através do Ofício nº30/2017/Convênios, emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte cinco mil reais.)

## II – Justificativa

Justificamos a presente medida, tendo em vista a necessidade de criação de ficha orçamentária junto à secretária Municipal da Educação, no FUNDEB 40% Ensino Infantil – Creche e Ensino Infantil – Pré – Escola para realizar o pagamento dos Auxiliares de Transporte Escolar, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Auxiliares de Organização Escolar I e Auxiliares de Organização Escolar II, selecionados por meio do Processo Seletivo Temporário nº 03/2017 para contratação Temporária, que estão atuando nas Unidades Escolares de Ensino Infantil.

Informamos que as contratações dos referidos profissionais foram realizadas como meio de suprir as necessidades da rede municipal de ensino em diversas funções como: acompanhamento dos alunos do transporte escolar, auxílio aos professores nas salas de aula, no cumprimento das regras de segurança, no cuidado com higiene pessoal, alimentação e organização do espaço junto às crianças, bem como na promoção de atividades lúdicas e acompanhamento das crianças em atividades externas e ainda substituir os profissionais que executam serviços em diversas áreas da organização escolar como tarefas de natureza operacional em limpeza, higienização, conservação e manutenção dos prédios escolares e suporte na documentação e atendimento à comunidade escolar.

## III – Fundamentos Legais

Para a utilização de recursos do FUNDEB no Pagamento, deve-se observar o cumprimento

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

da exigência mínima relacionada à garantia de 60% para remuneração do magistério, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e ao que está definido legalmente como despesas consideradas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma prevista no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:

- habilitação de professores leigos;
- capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;
- **remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública; (...)** (FNDE, FUNDEB - Perguntas frequentes, 2015)

## IV – Apontamentos do Conselho .

Os membros do Conselho Municipal de Educação, na sessão plenária realizada no dia 16 de agosto 2017; observam que a abertura das dotações está em consonância com o apontamento realizado no Parecer CME nº 05/2017 de 02/05 para o pagamento dos referidos funcionários esteja vinculado a modalidade em que estes servidores atuam, pois desta forma, haverá maior transparência na aplicação dos recursos.

## V - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, observados os apontamentos, a abertura de Crédito Adicional de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)

## VI–Conselheiros Presentes

**TITULARES:** 1. Aline Manfio; 2. José Helio da Silva; 3. Kênia Elizabeth Vaz; 4. Leide Célia Dainezi Correia; 5. Rosimeire dos Santos; 6. Samanta Cristina da Costa; 7. Silvia Maria Almeida Mota; 8. Wagner da Silva.

**SUPLENTES:** 1. Flávia Daniele de Souza Barbosa





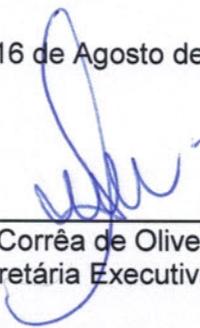
ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

**SUPLENTES NA CONDIÇÃO DE TITULARES:** 1. Denise Calixto Marques; 2. Flávio Adriano de Souza; 3. Vanda Eda Leme Palma.

Assis, 16 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Corrêa de Oliveira  
Secretária Executiva

  
\_\_\_\_\_  
Wagner da Silva  
Presidente





Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

### PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 10/2017

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação da Secretária Municipal da Educação, através do Ofício nº 32/2017/Convênios, de 07 de agosto de 2017.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento Anual do Município.

Na mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando a necessidade de criação de ficha orçamentária junto a Secretaria Municipal da Educação, no FUNDEB 40% Ensino Infantil- Creche e Ensino Infantil – Pré-escola para realizar o pagamento dos Auxiliares de Transporte Escolar, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, Auxiliares de Organização Escolar I e Auxiliares de Organização Escolar II, selecionados por meio do Processo Seletivo Temporário nº 03/2017 para contratação Temporária, que estão atuando nas Unidades Escolares de Ensino Infantil.

Informa ainda que as contratações dos profissionais foram realizadas como meio de suprir as necessidades da rede municipal de ensino em diversas funções como: acompanhamento dos alunos do transporte escolar, auxílio aos professores nas salas de aula, no cumprimento das regras de segurança, no cuidado com higiene pessoal, alimentação e organização do espaço junto às crianças, bem como na promoção de atividades lúdicas e acompanhamento das crianças em atividades externas e ainda substituir os profissionais que executam serviços em diversas áreas da organização escolar como tarefas de natureza operacional em limpeza, higienização, conservação e manutenção dos prédios escolares e suporte na documentação e atendimento à comunidade escolar.

Observa-se que a propositura atende o apontamento, realizado através do Parecer nº 06/2017 de 07/05/2017, da necessidade de abertura de fichas específicas para cada modalidade de Ensino, ou seja, além da dotação:12.361.0017.2.499 ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%-Contratação por tempo determinado, sejam abertas as seguintes dotações para Contratação por tempo determinado FUNDEB 40%: **EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE** e **EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA**. A fim de que os pagamentos realizados estejam vinculados a modalidade em que estes servidores atuam, pois desta forma, haverá maior transparência na aplicação dos recursos.

Em relação à legalidade do Pagamento dos referidos profissionais com recursos do FUNDO, o CACS realizou consulta ao Manual Básico - Guia de Orientação aos Membros do Conselho do FUNDEB 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Disponível em: ([https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/guia\\_orientacao\\_membros\\_fundeb.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/guia_orientacao_membros_fundeb.pdf))

O restante dos recursos do FUNDEB, no máximo **40%**, deve ser direcionado para despesas diversas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Esse conjunto de despesas compreende, mas não se limita a:

**Remuneração e aperfeiçoamento dos DEMAIS PROFISSIONAIS do Ensino Básico:**

• refere-se aos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados nas escolas ou órgão/unidade do ensino básico, tais como: auxiliar de serviços gerais,

ENTRADA	
S. M. E.	
DATA:	17 / 08 / 17
Protocolo Nº:	
<i>Luiz Carlos Souza</i>	



Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

auxiliar de administração, secretário da escola, com a devida atenção à sua real lotação, nos termos já citados. (Manual Básico, p. 20, 2016)

O valor do Crédito Adicional Especial é de **RS 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)**.

Face ao exposto, na ocasião da 6ª Reunião Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2017, colocando em votação por este Colegiado, entendendo ser procedente a iniciativa, o Conselho do FUNDEB opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto, no aspecto legal.

Assis, 16 de agosto de 2017.

**SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA**  
Presidenta do CACS-FUNDEB

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

**Titulares:** Eleusa Ivete Garcia Vilela, Rosimeire dos Santos, Marli Aparecida Ferreira, Rafael Franco Lobo, Raquel Conceição de Souza Garcia Silva e Valdereide Aparecido Zorzo, Silvia Maria Almeida Mota, Marcos Antônio Valencio.

**Suplentes:** Ana Aparecida Pivato, Flávio Adriano de Souza.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## PROJETO DE LEI Nº 75/2017

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO		
02.06.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02.06.07.	FUNDEB . FDO. M. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
12.361.0017.2.502	ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 40%		
319004	Contratação por Tempo Determinado.....	R\$	440.000,00
	Fonte de Recursos 02 - Transf. e Convênios Estaduais		
	Aplicação 262-0000 . Educação . FUNDEB . Outros		
12.361.0017.2.504	ENSINO INFANTIL . PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 40%		
319004	Contratação por Tempo Determinado.....	R\$	<u>285.000,00</u>
	Fonte de Recursos 02 - Transf. e Convênios Estaduais		
	Aplicação 262-0000 . Educação . FUNDEB . Outros		
<b>TOTAL .....</b>		<b>R\$</b>	<b>725.000,00</b>

**Art. 2º-** Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, através das receitas do FUNDEB.

**Art. 3º -** Ficam alterados os anexos II, III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 5.776 de 19 de julho de 2013 e os anexos I, II e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 6.185 de 08 de julho de 2016, observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Agosto de 2017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

